



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DECRETO Nº 049/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Saudade do Iguaçu;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a confirmação pela Secretaria Estadual da Saúde dos primeiros casos do novo Coronavírus no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, especialmente no que se refere à suspensão das aulas em escolas e universidades públicas Estaduais.

### DECRETA

**Art. 1º** - Em decisão pelas Autoridades Municipais, ficam adotadas as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando:



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 1º A suspensão nos seguintes termos:

I – De eventos públicos e privados com aglomeração de pessoas, incluída a programação dos eventos religiosos e culturais ao público;

II - Atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;

III - competições desportivas;

IV – De aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 20 de março, por tempo indeterminado;

V – Do gozo de férias de servidores da Secretaria de Saúde até 18 junho de 2020, podendo ser prorrogado;

VI – Reuniões da Estratégia da Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de Saúde;

VII - Suspensão dos atendimentos eletivos (agendamentos) nas Unidades Básica de Saúde), exceto para pacientes de atendimento contínuos com pacientes oncológicos, em acompanhamento pré-natal, psiquiátricos, crônicos e para vacinação;

§ 2º - No âmbito da Saúde as medidas serão:

I – Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde se darão por demandas espontâneas, obedecendo os critérios de classificação de risco;

II – Os pacientes com suspeita do Coronavírus, serão encaminhados para local em isolamento e permaneceram em observação;

III - Os receituários de medicamentos contínuos e psicotrópicos deverão ter validade prorrogada para 90 (noventa) dias, para a dispensação nas farmácias do Município;

IV – Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde ficarão á disposição da Gestão, para relocação na Unidade que se fizer necessária.

Art. 2º - O cumprimento do disposto no art. 1º não prejudica nem supre:

I – As medidas determinadas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município para enfrentamento da Pandemia de que trata este decreto;

II – O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os servidores, que tem doença crônica, problemas respiratórios e gestantes, poderão, conforme orientação médica, ser remanejados de suas funções, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º - Determinar que o Conselho Tutelar do Município, trabalhe em regime de plantão, por escala elaborada pelo próprio órgão, devendo sempre os plantões serem executados em duplas.

\*



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 4º** – Determinar a suspensão do atendimento ao Público dos Setores Públicos e Privados do Município, salvo casos necessários, dos quais deverá ser agendado através dos canais de comunicação.

**Art. 5º** - Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações, tais como:

I - Isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II - Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - Suspensão de visitas a pacientes em observação nas Unidades Básicas de Saúde;

IV – Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 18 de março de 2020.

  
**Mauro Cesar Cenci**  
**Prefeito Municipal**